

# Diário Oficial

DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá - Terça-feira, 08 de Outubro de 2002

## ***Decreto nº 5.210 - Aprova o Regulamento p/a realização de licit. por meio de Bolsas de Mercadorias***

*(Seção: Poder Executivo)*

DECRETO Nº 5.210, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

Aprova o Regulamento para a realização de licitação por meio de Bolsas de Mercadorias, para aquisição de bens e serviços comuns.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei estadual nº 7.696, de 1º de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento que disciplina a realização de licitação por meio de Bolsas de Mercadorias, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Estadual Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração, resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, à licitação por meio de Bolsa de Mercadorias, o disposto no Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de outubro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado de Mato Grosso

MARCOS HENRIQUE MACHADO  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

TÍTULO

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR MEIO DE BOLSAS DE MERCADORIAS, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO LICITAÇÃO REALIZADO POR MEIO DE BOLSAS DE MERCADORIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação realizada por meio de Bolsas de Mercadorias, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Regulamento tem por objeto definir as condições para a realização de contratação de bens e serviços, em que a disputa se fará por meio de propostas escritas, e lances através de sistema eletrônico, com simultânea divulgação dos lances até o encerramento da licitação, na forma e requisitos fixados neste Regulamento e em edital.

§ 1º A definição, quantidade, características técnicas, local, condições de entrega e demais exigências reputadas necessárias aos produtos e serviços a serem adquiridos, serão estabelecidas através de editais, a serem expedidos pelo órgão ou entidade realizador da licitação, e divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis de sua realização.

§ 2º A divulgação da licitação realizada por meio de Bolsa de Mercadorias, se dará através de publicação de aviso, no Diário Oficial do Estado e por meios eletrônicos, através dos sites oficiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Este Regulamento, o edital e os avisos estarão disponibilizados para leitura e obtenção de cópias nas sedes dos órgãos ou entidades realizadores do certame, junto a Bolsa de Mercadorias realizadora da licitação e nos sites oficiais do Estado de Mato Grosso.

Seção II

Da licitação realizada por meio de Bolsa de Mercadoria

Art. 3º A licitação será realizada pelo Sistema Unificado de Pregões das Bolsas de Mercadorias - SEUP, ou por sistema de tecnologia de informação que se apresente mais adequado, em data, horário e local, previamente definido em edital.

Art. 4º Poderão participar da licitação todas as Bolsas que estejam devidamente constituídas conforme legislação pertinente.

Art. 5º Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio da Bolsa e de único corretor para um mesmo lote.

Art. 6º Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão eletrônico, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º No caso em que o questionamento implicar em alteração do texto do edital ou do aviso específico que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será devolvido na íntegra o prazo inicialmente concedido, que será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicidade da licitação.

Art. 7º A critério do órgão promotor da licitação, esta poderá ser suspensa durante sua realização, mantidos

os negócios já realizados, e reiniciando em data e horário fixados no momento da sua suspensão.

### Seção III

#### Da modalidade da operação

Art. 8º A licitação realizada por meio de Bolsa de Mercadorias, terá por critério de julgamento o menor preço.

Parágrafo único. No caso de haver lances idênticos, o lance vencedor será o do Corretor que primeiro o efetuou.

### Seção IV

#### Das condições de participação

Art. 9º Poderão participar da licitação realizada por meio de Bolsa de Mercadorias, quaisquer interessados, através de corretores, que atenderem requisitos estabelecidos neste Regulamento, em edital e estarem devidamente cadastrados em Bolsas de Mercadorias.

§ 1º Os interessados deverão, através de seus corretores, fazer o cadastramento das propostas junto ao Sistema em até 01 (uma) hora de antecedência do prazo marcado para a realização da licitação, cabendo a Bolsa que o realizar a responsabilidade pelo corretor.

§ 2º Os corretores deverão comprovar perante a Bolsa que possuem os poderes exigidos para a formulação de propostas e que o licitante preenche as condições exigidas no edital.

§ 3º Ao órgão ou entidade realizador da licitação é reservado o direito de estabelecer critérios específicos, tanto em relação aos fornecedores como para a negociação propriamente dita, além de outras medidas julgadas necessárias e convenientes, as quais serão consignadas em edital.

§ 4º Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

I - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

III - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

### Subseção I

#### Da participação dos consórcios

Art. 10. Quando admitida à participação de empresas consorciadas, deverão estas atender as seguintes condições:

I - apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e respectivos percentuais na participação, bem como da empresa-líder, que será a responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase da licitação quanto na fase de execução do contrato;

II - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, sempre, a uma empresa brasileira;

III - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, conforme indicado neste regulamento ou em edital, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, atendendo, aos índices contábeis

estabelecidos em edital;

IV - uma empresa consorciada não poderá participar ao mesmo tempo, isoladamente ou através de mais de um consórcio, da licitação;

V - se vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da assinatura do contrato de fornecimento ou prestação de serviços, a sua constituição definitiva, nos termos do compromisso acima referido e na forma estabelecida pelo artigo 279 da Lei nº 6.404/76. A falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

#### Subseção II

Da participação de empresas estrangeiras

Art. 11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O participante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

#### Subseção III

Da abrangência das propostas

Art. 12. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens licitados ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará tantos fornecedores quantos sejam necessários para entregar, no prazo, modo e lugar desejado, a totalidade dos bens a serem adquiridos, observado o critério de julgamento fixado neste regulamento ou em edital.

#### Subseção IV

Da documentação exigida

Art. 13. Os interessados em participar do certame deverão apresentar a documentação abaixo, devidamente autenticada e atualizada, sem prejuízo de outros documentos a serem exigidos em edital, para atender necessidades específicas de cada objeto:

I - habilitação jurídica:

- a) no caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- b) no caso de Sociedades Civis: Inscrição ou Ato Constitutivo, acompanhada de comprovante da diretoria em exercício;
- c) declaração expressa de concordância com as condições deste regulamento, do edital e anexos.

II - da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova da regularidade para as fazendas federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso

na própria certidão ou outro tipo de comprovação, composta de:

1. certidão de quitação de tributos federais, abrangendo as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  2. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa com a União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
  3. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa com o Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
  4. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante;
  5. prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISSQN);
  6. certidões negativas dos tributos mobiliários e imobiliários, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da Empresa Licitante;
- d) prova de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - (CND), em conformidade com a Lei Federal n. 8.212/91 e legislação complementar;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), na forma da Lei nº 8.036/90;
- f) Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor - (CNVDC), que deverá ser obtida junto ao Procon, do domicílio ou sede da licitante.

III - da qualificação técnica:

- a) prova de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da atividade profissional;
- b) indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a prestação de assistência técnica aos materiais/equipamentos fornecidos, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que desempenhará os trabalhos;
- c) apresentação de atestados passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao da licitação. No caso de serviços, os atestados deverão estar registrados nas entidades profissionais competentes;

IV - da qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.
- b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedido pelo cartório distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de realização do certame;
- c) as microempresas poderão apresentar declaração do contabilista da empresa, acompanhada de cópia do Imposta de Renda, do exercício anterior ao da licitação e, no caso de empresas constituídas no mesmo exercício financeiro a exigência da alínea a deste inciso, será atendida mediante apresentação do balanço de abertura;
- d) a comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral

(LG) e Liquidez Corrente (LC), a serem definidos em edital, que serão apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§ 1º A licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao exigido no edital, deverá comprovar o patrimônio líquido no valor mínimo a ser determinado no edital, quando da apresentação da documentação habilitatória.

§ 2º Os documentos de habilitação, incluindo o instrumento de Procuração, poderão ser apresentados no original ou em forma de cópia, desde que autenticados em cartório ou, no ato de sua protocolização na Bolsa de Mercadorias, ou, ainda, pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, quando devidamente legíveis, ou ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

§ 3º A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou pela Bolsa de Mercadorias, será efetuada em horário de expediente, no órgão/ entidade responsável pela licitação, até às 16:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas.

§ 4º Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

§ 5º As empresas já inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, poderão, em substituição a documentação enumerada nas alíneas "a", "b", e "c" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, apresentar Certificado de Inscrição, acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

#### Seção V

Da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação

#### Subseção I

Dos envelopes

Art. 14. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, com a seguinte especificação e endereçamento:

I - envelope nº 01, proposta de preços:

Nome da Bolsa realizadora do certame:

End.:

Licitação nº:..../.....

Nome do órgão/entidade adquirente:

Objeto da Licitação:

Lote nº:

Nome da Empresa Licitante: CNPJ:

Envelope nº 01 (proposta de preços)

II - envelope nº 02, documentação de habilitação:

Nome da Bolsa realizadora do certame:

End.:

Licitação nº:..../...

Nome do órgão adquirente:

Objeto da Licitação:

Lote nº:

Nome da empresa Licitante: CNPJ:

Envelope nº 02 (documentação de habilitação).

Parágrafo único. O licitante, quando da cotação de mais de um lote, deverá apresentar "Envelopes Propostas" distintos, para cada lote.

## Subseção II

### Da proposta de preço

Art. 15. A proposta de preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com indicação do número da licitação e número do lote cotado, contendo a razão social, inscrição estadual, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa e deverá compreender:

I - descrição detalhada dos bens ofertados, com indicação da marca, modelo, características técnicas, e se for o caso, a indicação do prazo de garantia, acompanhadas dos catálogos, folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar sua qualificação técnica;

II - todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedado qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

III - a indicação do prazo de fornecimento se for o caso de entrega parcelada, cronograma de entregas, com indicação dos prazos parciais e finais para a conclusão do fornecimento;

IV - valor global da oferta, em números e por extenso;

§ 1º os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

§ 2º Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste regulamento ou no edital.

§ 3º Para efeitos do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

## Subseção III

### Da entrega das propostas e dos documentos de habilitação

Art. 16. A corretora representante do licitante, através da Bolsa a qual está credenciada, deverá encaminhar à Bolsa realizadora do certame, a proposta de preço de que trata o art. 15 deste Regulamento, acompanhado de declaração escrita e formal, lavrada pelo próprio licitante, afirmando reunir os requisitos exigidos pelo Regulamento ou pelo edital para a habilitação.

§ 1º A proposta de preço e a declaração, constante no caput, deverá ser entregue ao Pregoeiro em até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação.

§ 2º A declaração de que trata o caput deste artigo deverá externar o atendimento das condições jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do licitante.

Art. 17. A entrega da documentação habilitatória propriamente dita, realizada somente pelo licitante vencedor, ocorrerá depois de encerrada à etapa competitiva e ordenadas às propostas.

§ 1º O licitante vencedor será convocado pela Administração através de seu corretor, para que proceda a remessa da documentação de que trata o caput.

§ 2º Caberá a Bolsa realizadora do certame, o recebimento, a conferência e a entrega dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação do vencedor ao pregoeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

## Seção VI

### Dos procedimentos

Art. 18. Na data e horário constante no edital, o pregoeiro, de posse das propostas escritas, dará início a sessão inaugural da licitação, exibindo no sistema a mensagem, "licitação aceitando propostas". Com este ato, estará aberto aos corretores, pelo período fixado no edital, o cadastramento e a confirmação das propostas de preços escritas.

§ 1º Até o final do período concedido para a aceitação de propostas, o conteúdo e preços das propostas serão sigilosos.

§ 2º Decorrido o prazo, fica encerrada a "Aceitação de Propostas", não podendo ser, em hipótese alguma, recebida oferta de empresa retardatária.

§ 3º Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da "Abertura de Propostas" e o Sistema, automaticamente, selecionará os licitantes aptos a participar da licitação, divulgando no ato, a relação dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente dos preços finais, indicando desde logo os proponentes autorizados a participar da fase competitiva da licitação.

Art. 19. Somente poderão participar da fase competitiva do certame, o licitante que apresentou a proposta de menor valor e os que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do menor preço.

§ 1º Na hipótese de não serem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas no caput, será permitido aos autores das três melhores ofertas, independente de seus valores, a participação na fase seguinte, com a formulação de lances.

§ 2º Nesta fase do certame, será observado o seguinte:

I - para efeito de ordenação das propostas, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme estabelecido em edital;

II - a critério da Administração, poderá ou não ser divulgado o preço máximo de aceitação das propostas;

III - executada a fase de classificação e ordenadas as propostas, o Pregoeiro enviará comando de abertura da fase competitiva de lances;

IV - a desistência de apresentar lance, implicará na automática exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

V - após exaurida a fase de lances, passará para o julgamento das propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço;

VI - os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VII - em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

VIII - caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - terminada a fase de que trata este artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente vencedor, buscando reduzir o preço obtido.

§ 3º Esgotada a fase competitiva de lances, o sistema classificará e ordenará as propostas, de forma decrescente, indicando desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada, quanto ao preço, a fase de julgamento das propostas. Procedendo-se a imediata suspensão da licitação pelo período previsto no § 2º do art. 17 deste Regulamento, visando à análise das melhores propostas indicadas pelo Sistema, quanto aos requisitos exigidos no edital.

§ 4º As propostas de preços que forem desclassificadas automaticamente pelo sistema, por não se enquadrarem no caput ou § 1º, deste artigo, serão na própria sessão pública, devolvidas aos seus titulares.

#### Seção VI

##### Da análise das propostas escritas

Art. 20. A análise das Propostas indicadas pelo Sistema, começará pela de menor valor e atenderá às condições gerais e específicas exigidas neste regulamento e no edital.

§ 1º Serão desclassificadas as Propostas que:

I - não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta de Preços";

II - não contiverem as especificações mínimas (conforme edital) do objeto licitado;

III - ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

§ 2º Se a proposta de menor preço, por qualquer razão, for desclassificada, o Pregoeiro procederá à análise da segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda as exigências deste regulamento e do edital.

#### Seção VII

##### Da análise da qualificação dos licitantes

Art. 21. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste regulamento e do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, o licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

§ 2º No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este regulamento ou por edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até sessenta (60) dias da data da realização da licitação. Exceção é feita a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor-CNVDC, cujo prazo de validade será de trinta (30) dias.

§ 3º Poderá ser habilitado o licitante que tenha apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

#### Seção VIII

##### Da finalização do procedimento

Art. 22. Constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro, em horário fixado no ato da suspensão da licitação, enviará mensagem fundamentada proclamando o resultado da licitação.

§ 1º Não havendo a interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão pelo Sistema da confirmação da operação, através do documento - Confirmação de Venda-COV, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

§ 2º O documento acima especificado deverá ser assinado pelo corretor e pela Bolsa responsável pelo fechamento da operação e remetido à Bolsa de Mercadorias realizadora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do encerramento da licitação.

#### Seção IX

##### Do recurso

Art. 23. A intenção de interpor recurso será manifestada ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, obedecendo ao seguinte:

I - a manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;

II - presentes os pressupostos de admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório a todos os interessados;

III - o recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

IV - os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhados à Bolsa de Mercadorias realizadora do certame;

V - não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile e similares ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente;

VI - improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão a quo;

VII - o acolhimento do recurso, importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento;

#### Seção X

##### Da homologação

Art. 24. Adjudicado ao licitante vencedor o objeto do certame, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação e convocação para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente. Podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anula-lá, se constatado irregularidade ou inobservância da lei, do regulamento ou do edital, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados.

§ 1º O despacho homologatório será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Sistema eletrônico.

§ 2º A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

#### Seção XI

##### Da contratação

Art. 25. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para a assinatura do contrato, no qual serão definidas as obrigações, as penalidades, as condições de execução, de fornecimento e de pagamento e será regido pelas regras do edital e pelo seguinte:

I - quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, nova planilha de preços - no edital será disponibilizado modelo;

II - o custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa realizadora o equivalente ao percentual de até 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor ajustado no contrato, que será retido pelo órgão requisitante da licitação;

III - o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior;

IV - no interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada qualquer direito a indenização;

V - os bens, objetos do contrato, deverão estar garantidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços/materiais/equipamentos, que não atenderem às especificações do edital, bem como, os que por qualquer razão não atenderem aos fins aos quais são comumente destinados;

VI - o recebimento dos produtos ou serviços, pelo órgão licitador, se dará em duas etapas:

a) a conferência da quantidade e da qualidade;

b) a aceitação definitiva dos mesmos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no edital;

VII - o fornecedor deverá comunicar ao órgão receptor, por fax, telefone ou outro meio de comunicação previamente definido no edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o horário e a data de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços;

VIII - na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imprevisíveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do produto;

IX - a justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada;

X - caso verificada a impropriedade dos produtos ou dos serviços no ato da entrega, serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério do setor responsável pelo seu recebimento. Sendo o fornecedor notificado e este deverá proceder a sua substituição no mesmo prazo fixado inicialmente para a entrega, sendo-lhe, ainda, concedido 10 (dez) dias para retirada dos produtos rejeitados;

XI - se a retirada não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, o fornecedor, arcará com os custos de armazenagem, expurgo, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação da impropriedade;

XII - a forma de pagamento e a dotação orçamentária, por onde correrão as despesas, serão definidas em edital;

XIII - a recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o as penalidades previstas neste Regulamento, no edital e na legislação vigente;

XIV - ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, o processo licitatório retornará ao Pregoeiro para convocação do segundo colocado para apresentação da documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até apuração de licitante que atenda aos requisitos do Regulamento e do edital;

XV - as propostas terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período;

XVI - vencido o prazo do inciso anterior, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação;

XVII - o fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de qualificação apresentadas inicialmente.

## Seção XII

### Das penalidades

Art. 26. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;

II - multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela não entregue, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do bem adjudicado;

III - suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - descredenciamento da empresa faltosa, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pelo prazo previsto no inciso III;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º Estará também sujeito às penalidades previstas nos incisos III, IV o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste regulamento ou no edital.

§ 2º Pela inadequabilidade do produto entregue, o fornecedor sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado.

§ 3º Constatada fraude na entrega de produtos ou serviços, seja na qualidade ou quantidade, o fornecedor e seus prepostos sujeitar-se-ão à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo e demais cominações legais.

§ 4º Pelo cometimento de qualquer infração não prevista neste regulamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

§ 5º Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

§ 6º Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão licitador, em até cinco dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

### Seção XIII

#### Das disposições gerais

Art. 27. A participação em licitação realizada por meio de Bolsas de Mercadorias implica na expressa e automática concordância ao teor deste Regulamento, do edital e seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes nestes instrumentos.

Art. 28. A divulgação de nova data, para pregões que por qualquer razão não forem realizados na data marcada, será feita nos mesmos meios de divulgação utilizados para a primeira e respeitando os mesmos prazos.

Art. 29. Não cabe à Bolsa de realizadora do certame e sim ao órgão licitador, quaisquer responsabilidades pelas obrigações assumidas entre os fornecedores e o órgão. Em especial, com relação à forma de entrega dos produtos, da prestação dos serviços e da quitação financeira da operação.

Art. 30. A Bolsa que permitir a participação de licitantes que não atendam aos requisitos de qualificação, será punida com suspensão de até 12 meses.

Art. 31. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Regulamento ou do Edital.